



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 02 / 06 / 2021

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2276

**LEI N.º 2.886/2021.**

Concede incentivo à empresa K M FUNGUETO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, visando o atendimento da política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa K M Fungueto Industria de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.117.450/0001-85, com domicílio situado na Rua Antônio Dias Ortega, 250 – Bairro Industrial III, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, de acordo com o projeto circunstanciado, visando o atendimento da política de incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, nos termos do Artigo 16. § 6º da Lei Municipal nº 1.593/2003, da seguinte forma:

I - Cessão de Uso de máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade ou contratação de prestação de serviços de terraplanagem, carga e transporte de 600 m³ de terra e 40 horas máquina, destinados ao aterramento no imóvel da referida empresa.

II – A execução dos trabalhos mencionados no inciso anterior, fica limitada a 40 (quarenta) horas máquinas, eventual necessidade excedente serão arcadas exclusivamente pela Empresa.

Art. 2º Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, serão os seguintes:

I - a donatária dedicar-se às atividades descritas no instrumento de constituição da empresa;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

---

II – Acrescer no mínimo 03 (três) empregados devidamente registrados, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da conclusão das obras;

III - O investimento no imóvel, incluindo benfeitorias a serem edificadas, máquinas e equipamentos, deverão ser no mínimo 50 (cinquenta) vezes ao valor do benefício de que trata a presente lei.

IV - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

Art. 3º As despesas com a execução dos serviços mencionados nesta lei correrão por conta do orçamento no exercício em que ocorrerem e as despesas com emolumentos cartoriais serão de responsabilidade da Donatária.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2021.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 2886/2021**

LEI N.º 2.886/2021.

Concede incentivo à empresa K M FUNGUETO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, visando o atendimento da política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa K M Fungueto Indústria de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.117.450/0001-85, com domicílio situado na Rua Antônio Dias Ortega, 250 – Bairro Industrial III, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, de acordo com o projeto circunstanciado, visando o atendimento da política de incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, nos termos do Artigo 16. § 6º da Lei Municipal nº 1.593/2003, da seguinte forma:

I - Cessão de Uso de máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade ou contratação de prestação de serviços de terraplanagem, carga e transporte de 600 m³ de terra e 40 horas máquina, destinados ao aterramento no imóvel da referida empresa.

II – A execução dos trabalhos mencionados no inciso anterior, fica limitada a 40 (quarenta) horas máquinas, eventual necessidade excedente serão arcadas exclusivamente pela Empresa.

Art. 2º Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, serão os seguintes:

I - a donatária dedicar-se às atividades descritas no instrumento de constituição da empresa;

II – Acrescer no mínimo 03 (três) empregados devidamente registrados, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da conclusão das obras;

III - O investimento no imóvel, incluindo benfeitorias a serem edificadas, máquinas e equipamentos, deverão ser no mínimo 50 (cinquenta) vezes ao valor do benefício de que trata a presente lei.

IV - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 3º As despesas com a execução dos serviços mencionados nesta lei correrão por conta do orçamento no exercício em que ocorrerem e as despesas com emolumentos cartoriais serão de responsabilidade da Donatária.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2021.**

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**D79D6B4A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 02/06/2021 - Edição 2276  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>